



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

SETOR DE LICITAÇÕES

Ref. QUESTIONAMENTO - EDITAL Nº 020/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023.

Objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, UTILIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO COM CHIP, DESTINADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE QUATÁ.**”

Quatá/SP, em 28 de março de 2023.

À Empresa:

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS

Cumprimentando-a cordialmente, valho-me do presente para em resposta ao questionamento enviado na data de 24/03/2023, esclarecer eventuais dúvidas.

Solicita o requerente esclarecimentos nos seguintes pontos:

1. Qual é a empresa que presta o serviço do objeto atualmente, e se não houve qual foi a última que prestou? E qual é, ou qual foi, a última taxa de administração adotada no contrato?

R: Atualmente a empresa que está prestando o serviço é a ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A, taxa 0 (zero)

2. Com base no Decreto Federal nº 10.854/2021, e na Lei nº 14.442/2022, é correto o entendimento de que não serão aceitas propostas que contemplem taxa negativa?

R: Sim

3. Com base no Decreto Federal nº 10.854/2021, e na Lei nº 14.442/2022 é correto o entendimento de que o pagamento a Contratada será anterior à disponibilização dos créditos?

R: Sim.

4. A Lei Complementar nº 123/2006 assegura o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte como critério de desempate nas licitações, assim dispendo: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Portanto em razão do que reza o artigo acima a Lei 123/2066 preconiza o direito de preferência para ME/EPP's tanto quando houver empate REAL, como FICTO. É correto o entendimento que será concedido o tratamento de preferência na contratação às microempresas e empresas de pequeno porte?



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

SETOR DE LICITAÇÕES

R: No caso em tela todas as empresas entrarão para o sorteio, pois não há a possibilidade das MEs e EPPs apresentarem novas propostas.

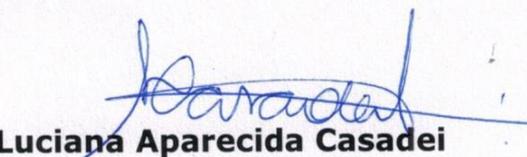
Em que pese muitas empresas estejam desobrigadas por lei a cumprir tal requisito, por não possuírem a quantidade mínima de funcionários que exija o cumprimento da obrigação legal, as empresas que mesmo desobrigadas possuírem contratação de PCD, conforme previsto no item V, devem ser beneficiadas da lei, devendo neste caso ser aplicado o critério de desempate de forma benéfica para quem cumpre o requisito. A empresa que está desobrigada **NÃO** pode ser desclassificada por não cumprir a reserva de cargo, mas quem possui deve entrar para o critério de desempate.

R: A referida cláusula não é obrigatória como forma de habilitação, ela será utilizada como forma de desempate, sendo assim a empresa que tiver o referido documento esta será declarada vencedora, caso nenhuma empresa apresento o documento em comento como forma de desempate será utilizado o sorteio entre todas as empresas.

Portanto, quando o edital for regido pela Lei 14.133/2021 deve ser seguido os mesmos critérios já esclarecidos acima, quanto aos benefícios a serem aplicados.

R: O edital de licitação não é regido pela Lei nº 14.133/2021.

Assim sendo prestado os devidos esclarecimentos, despeço-me renovando os votos de estima e apreço.



Luciana Aparecida Casadei
Diretora de Licitação